



LEI COMPLEMENTAR Nº 072 /2013

SÚMULA: Inclui dispositivo na Lei Complementar nº. 078/97, que instituiu o Sistema Tributário do Município de Ribeirão Claro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Inclui o inciso III no art. 84 da Lei Complementar nº. 078 de 26 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – São isentos das taxas indicadas nos incisos I a III do artigo 80:

I -

II -

III – As atividades exercidas pela União, Estados, Autarquias, templos de qualquer culto e instituições social e beneficente ou por elas mantidas, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado do patrimônio.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

